



EDITAL DA REGIONAL GOIÁS – UFG/PROCOM Nº 10/2017 de 20 de Abril de 2017.

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA DE  
PERMANÊNCIA NA UFG/REGIONAL GOIÁS - PROJETOS ALIMENTAÇÃO,  
PERMANÊNCIA E MORADIA.**

A Universidade Federal de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, representada por seu Pró-Reitor, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de abertura de inscrições para estudantes de graduação presencial, interessados em participar dos projetos de alimentação, bolsa de permanência e moradia estudantil, com a finalidade de contribuir com a permanência e desempenho acadêmico, conforme disciplinado na Lei 12.155/2009, Decreto n. 7416/2010 e Decreto 7234/2010 e, ainda, nas Resoluções Consuni /UFG 07/2007 e 18/2009, com inscrições no período de 24/04/2017 a 09/06/2017.

**1. Do objeto:**

1.1. O presente Edital tem por objeto tornar público a oportunidade de inscrição para pleitear as vagas no Programa de Permanência na UFG, destinadas aos estudantes de graduação presencial de baixa renda, interessados em participar dos projetos de alimentação, bolsa de permanência e moradia estudantil, e que preencham os critérios definidos neste edital.

- a) Projeto Alimentação;
- b) Projeto Moradia;
- c) Projeto Permanência.

**2. Dos Projetos:**

**2.1. Alimentação:**

2.1.1- Constitui-se no repasse financeiro, em forma de depósito em conta bancária do estudante no valor mensal de R\$120,00 (Cento e vinte e reais) parcial e R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) integral.

**2.2 Bolsa de Permanência/UFG:**

2.2.1 Constitui-se no repasse no valor de R\$400,00 (Quatrocentos reais) mensais por meio de depósito em conta bancária do estudante. Destina-se aos estudantes para contribuir com o custeio de suas despesas acadêmicas.



### 2.3 Moradia Estudantil:

2.3.1. Constitui-se no repasse no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais por meio de depósito em conta bancária do estudante. Destina-se aos estudantes da UFG, oriundos do interior do estado de Goiás, de outros estados e países, que não possuam família na cidade de Goiás:

### 3. Da inscrição:

3.1.1 As inscrições serão realizadas por meio da ficha *on-line* Estudo da realidade social, disponibilizada no endereço eletrônico <https://enquete.ufg.br/index.php/314975?lang=pt-BR>

3.1.2. Após finalizar o preenchimento do formulário de estudo da realidade social, o (a) estudante deverá salvar o arquivo em formato PDF, imprimir o formulário e entregá-lo, junto com a documentação comprobatória, em envelope, com o nome completo do candidato, ou por envio pelos Correios, para o seguinte endereço: UFG/Regional Goiás, na Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária - CCOM, no seguinte endereço:

Universidade Federal de Goiás/Regional Goiás  
Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas  
Avenida Bom Pastor, S/Nº Bairro Areião  
CEP:76600-000  
Horário de Atendimento: das 08:00 às 12:00 e das 17:00 às 21:30  
Telefone: (62) 3371-9321  
E mail: ccomufg@gmail.com

### 3.2. Do cronograma do edital:

Período para entrega da documentação	26/04/2017 a 21/06/2017
Período de avaliação da documentação	05/05/2017 a 30/06/2017
Entrevistas/visitas- se necessário	05/05/2017 a 30/06/2017
Divulgação do resultado preliminar	10/07/2017
Prazo de solicitação de recursos (s)	11 e 12/07/2017
Publicação dos recursos	14/07/2017
Publicação do resultado final	19/07/2017
Período de reuniões - Assinatura dos termos de Adesão é de responsabilidade.	24 e 25/07/2017



3.2.1. O não atendimento aos prazos descritos no item 3.2 incorrerá no indeferimento das inscrições dos/as estudantes, salvo os casos formalmente justificados que serão avaliados pelo Serviço Social.

3.2.2. Os/as estudantes que se inscreveram em seleções anteriores, que ainda não foram contemplados com vaga no Programa, deverão realizar uma nova inscrição, já os/as estudantes que já são atendidos em um dos projetos é tem o interesse em concorrer nas demais modalidades, deverão apresentar todos os documentos comprobatórios, referente a renda e despesas atuais.

#### 4. Dos documentos

4.1. Deverão ser apresentadas fotocópias dos documentos exigidos, conforme orientações constantes do Anexo 1. Não é necessário que as fotocópias sejam autenticadas.

#### 5. Das vagas

Projetos	Quantidade mínima
Alimentação	10
Bolsa Permanência	05
Bolsa Moradia	05

#### 6. Dos recurso(s)

6.1. Para interposição, o recurso deverá ser fundamentado e entregue, em envelope lacrado, constando o nome completo, a matrícula e o curso na parte externa, no local e horários indicados no item 3.1.2.

#### 7. Processo de análise, critérios para concessão, desempate e cancelamento

7.1. O Serviço Social fará o estudo e a análise da realidade social dos estudantes, de acordo com a documentação apresentada, levando em consideração um conjunto de critérios aplicados de forma articulada e com base no art. 5º do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES - Decreto Federal nº 7.234 de 19/07/2010. Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior".

7.2 Para o estudo da realidade social serão considerados os indicadores sociais:

7.2.1 Renda familiar per capita (somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de membros do núcleo familiar);

7.2.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) ou cônjuge;

7.2.3. Núcleo familiar (o número de membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação);



- 7.2.4. Local de moradia do estudante e da família;
- 7.2.5. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;
- 7.2.6. Pessoas diagnosticadas com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada;
- 7.2.7. Relação entre a renda e as despesas comprovadas do estudante;
- 7.2.8. Participação em Programas Sociais (municipal, estadual e federal);
- 7.2.9. Estudantes cursando, prioritariamente, a primeira graduação;
- 7.3.0 A forma de ingresso na UFG;
- 7.3.1 As despesas do grupo familiar;
- 7.3.2 Os bens do grupo familiar.
- 7.3.3 Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio, entrevistas, visitas domiciliares e solicitados outros documentos, inclusive os originais, para subsidiar o estudo da realidade social.

#### **8. Critérios de desempate:**

Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão considerados prioridade aquele/a que:

- a) Possuir menor renda bruta familiar per capita;
- b) Participar de Programas Sociais Públicos (municipal, estadual e federal);
- c) Tenha membro do núcleo familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada;
- d) Estiver matriculado em curso de período integral;
- e) Possuir maior número de dependentes da renda familiar;
- f) A forma de ingresso;

9. O (a) estudante poderá ser convocado para entrevista. O não comparecimento, após a convocação, implica no indeferimento da solicitação.

10. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após a análise do Serviço Social, a participação do estudante nos projetos, poderá ser cancelada, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desistência/abandono do curso;
- d) desempenho acadêmico insuficiente, demonstrado no extrato acadêmico;
- e) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria instituição em suas leis, normas, estatuto e regimento interno;
- f) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize o seu benefício;
- g) mudança da realidade socioeconômica.



## **11. Dos prazos**

### **11.1. Para a divulgação do resultado**

11.1.2 O resultado da análise das solicitações será divulgado em até 30 dias a contar do encerramento do período de inscrições, podendo ser prorrogado.

11.1.3. Poderão ser divulgados resultados parciais das análises, de forma a atender situações emergenciais identificadas pelo Serviço Social.

### **12. Para interposição de recursos**

12.1. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação deste Edital para impugnação e pedidos de esclarecimentos.

12.2. Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir do resultado preliminar, para interposição de recurso, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico que deverá ser entregue no local, conforme o item 3.1.2.

## **13. Do acompanhamento Acadêmico e Socioeconômico**

13.1. Os/as estudantes inseridos no Programa de Permanência na UFG serão acompanhados semestralmente pelo Serviço Social, considerando as realidades socioeconômica e acadêmica.

13.1.2. Compreende-se por acompanhamento acadêmico o desempenho acadêmico satisfatório em que o/a estudante nos 4 (quatro) primeiros semestres esteja matriculado/a no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas. Nos semestres subsequentes o/a estudante deverá estar matriculado/a no mínimo em 3 (três) disciplinas, tendo que ser aprovado/a no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, salvo as situações específicas que serão avaliadas pelo Serviço Social. Em todos os casos (desde o início da graduação) o/a estudante deverá apresentar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina cursada.

13.1.2.1. O/a estudante que tiver mais de 2 (duas) reprovações na mesma disciplina e já tiver sido submetido ao acompanhamento acadêmico será desligado do Programa, não sendo convocado/a para nova entrevista social.

13.1.2.2. O/a estudante que tiver acima de 20% (vinte por cento) de reprovações por falta será desligado/a do Programa de Permanência na UFG.

13.1.3. O desempenho acadêmico satisfatório é a contrapartida exigida aos estudantes inseridos no Programa de Permanência na UFG. O/a estudante que apresentar desempenho acadêmico insuficiente será convocado a comparecer ao Serviço Social da CCOM para uma entrevista social em que deverá justificar, por escrito, o(s) motivo(s) da insuficiência no desempenho, sendo a justificada avaliada quanto a permanência do/a estudante no Programa.



13.1.3.1. Em caso de alterações em sua realidade socioeconômica, a qualquer momento, o/a estudante deverá apresentar na CCOM documentos comprobatórios desta mudança, conforme especificações deste edital e seus anexos.

13.1.4. Para o acompanhamento da realidade socioeconômica e do desempenho acadêmico, a qualquer momento, poderá ser realizado recadastramento, por meio de edital específico, dos/as estudantes inseridos/as no Programa de Permanência na UFG, sempre que o Serviço Social considerar a necessidade do recadastramento.

#### **14. Das disposições gerais:**

14.1. Serão indeferidas as solicitações com documentação incompleta.

14.2. As realidades acadêmica, social, econômica e cultural dos estudantes serão acompanhadas pela Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária, cabendo ao estudante manter atualizadas as informações, em caso de haver alteração na sua realidade socioeconômica.

14.3. As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

14.4. A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante impede a sua candidatura aos projetos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis, bem como a anulação da inscrição.

14.4.1. O estudante que já tenha recebido a bolsa deverá restituir ao erário os valores correspondentes.

14.5. Durante o ano letivo poderão ser feitos remanejamentos e, desde que haja disponibilidade financeira, inclusões de novos estudantes nos projetos descritos, nas situações de comprovada necessidade.

14.6. Após a convocação dos candidatos, dentro da quantidade mínima de vagas, estipuladas por este edital, a Regional Goiás não estará obrigada a convocar os estudantes da lista de espera em detrimento de outros estudantes que, independente de participarem do edital, apresentarem condições severas de necessidade socioeconômica, as quais põem em risco a sua permanência na UFG.

14.7. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar pelo sítio da Regional Goiás <https://www.goias.ufg.br/> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

14.8. Para quaisquer esclarecimentos relativos a este edital, os interessados deverão procurar a Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária.



## INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO

Para participar dos Projetos de Alimentação, Bolsa de Permanência e Moradia Estudantil, será avaliada a situação socioeconômica do estudante e de sua família. O estudante deverá responder a todas as perguntas do Formulário de Estudo da Realidade Social no endereço eletrônico <https://enquete.ufg.br/index.php/314975?lang=pt-BR> e apresentar cópia dos documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da solicitação ou o indeferimento do pedido, conforme previsto neste Edital.

Para fins de estudo da realidade social entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.

Para estudantes com famílias residentes em outros Estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao núcleo familiar da cidade de origem.

O estudante solteiro deverá informar os dados dos pais, irmãos solteiros e/ou dependentes legais.

O estudante casado deverá informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a) e filho(s).

O estudante é considerado independente quando, comprovadamente, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.



## RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Entregar cópias simples de todos os documentos, com o formulário impresso. Caso necessário, serão solicitados outros documentos e visita domiciliar. Se necessário, serão solicitados documentos originais para fins de verificação de informações.

### 1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU NÚCLEO FAMILIAR

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF);
- Cópia do termo de guarda, quando for o caso.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todos os membros com mais de 18 anos de idade).
- Fotocópia das páginas de identificação, páginas de contrato de trabalho com registro até a primeira que estiver em branco;
- Declaração de dependência, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais;
- Certidão de casamento para estudantes casados;
- Certidão de óbito, quando for o caso;
- Sentença de separação, quando for o caso.

### 2. DOCUMENTOS DE RESIDÊNCIA

- Estudantes com famílias residentes em outro Estado devem apresentar os documentos de residência da família na cidade de origem e também os documentos referentes à sua situação atual de moradia;
- Comprovantes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos;
- Imóvel Alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel;
- Imóvel Financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
- Imóvel Cedido: declaração de cessão.
- O estudante oriundo de áreas rurais (chácaras, assentamentos, fazendas e etc), apresentar cópia da escritura ou termo de uso emitido pelo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA constando a área; caso o/a estudante e sua família – Pronaf, apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

### 3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e dos integrantes do núcleo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas; os documentos para comprovação da renda, devem ser apresentados conforme o tipo de atividade:

#### 3.1) ASSALARIADOS

- Último contracheque;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2017, ano-base 2016, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se declarar.





### 3.2. AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL/ TRABALHADOR INFORMAL

- Declaração disponível no Anexo
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2017, ano base 2016, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil se, declarar.
- Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando houver.

### 3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício (Aposentadoria, Pensão por Morte ou Alimentícia);
- Pensão alimentícia informal: apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2017, ano base 2016, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se declarar.

### 3.4. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS (Microempresário/Microempreendedor)

- Último contracheque ou Pró-Labore;
- Declaração Anual do Simples Nacional;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de 2017, ano base 2016, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se declarar.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2017, ano base 2016, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se declarar.

### 3.5. BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS (Bolsa Família, BPC, outros)

- Comprovante atual de recebimento do benefício constando o nome e valor.

### 4- RENDIMENTOS DE ALUGUEL

- Cópia do (s) contrato (s) de locação ou do (s) recibo (s);

### 5- PROPRIETÁRIO DE SÍTIO (S), CHÁCARAS E/OU FAZENDA(S):

- Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR.

### 6- DESEMPREGADOS:

- Comprovante de pagamento do seguro-desemprego;
- Declaração informando não possuir renda formal ou informal e declarar quem é o mantenedor da família, conforme formulário disponível no Anexo:

### 7- COMPROVANTES DE DESPESAS

- Educação - comprovante de pagamento de mensalidade (s) escolar (es).
- Saúde - relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência e comprovante de despesas. Doença Grave - conforme Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004.
- Energia, água, telefone, internet, entre outras. (Caso o/a estudante não resida com a família, deverá apresentar cópias das contas citadas das duas residências).



## 8- DEMAIS DOCUMENTOS

- O/a estudante e os demais membros do grupo familiar deverão apresentar declaração de que possuem veículo automotor e o IPVA de 2016, se for o caso;
- Cópia do extrato acadêmico extraído do SIGAA para os estudantes veteranos.





14.9. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente edital.

14.10. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Élson Ferreira de Moraes  
Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária